

“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
Primeira Semana	Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe Com o objetivo de: - reunir a cadeia produtiva com o objetivo principal de fomentar e desenvolver o consumo de pescado no varejo e <i>food service</i> catarinense; - consolidar uma terceira época de grande consumo de pescado, além da Semana Santa e do Natal; - instituir uma cultura duradoura de consumo de peixes e frutos do mar em Santa Catarina.

” (NR)

Cod. Mat.: 938077

## ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5029160-44.2020.8.24.0000/SC  
AUTOR: PROCURADOR GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS  
RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC - CRICIÚMA  
RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA – CRICIÚMA  
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DACOL  
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: O Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, a) considerar prejudicada a ação no que tange ao pleito de declaração da inconstitucionalidade do cargo de assessor jurídico da FAMCRI, criado através da Lei Complementar Municipal n. 297/2018; b) julgar procedente os pedidos para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 296/2018, no que diz respeito aos cargos de Assessor (12 cargos); Diretor (06 cargos); Gerente (20 cargos); Coordenador (04 cargos); Chefe de Departamento (31 cargos); Chefe de Divisão (70 cargos); Chefe de Setor (30 cargos); Assistente de Gestão (40 cargos), Assistente de Serviço (21 cargos) e Gerente da COSIP (01 cargo), com efeitos a partir de 6 (seis) meses contados da publicação do presente acórdão, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.  
Cod. Mat.: 937757

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.350, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Susta o inciso II do art. 508 do Decreto nº 2.197, de 30 de setembro de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 8.534, de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal, cria o Sistema Estadual de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, nos termos do art. 71, inciso X, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica susgado o inciso II do art. 508 do Decreto nº 2.197, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

Cod. Mat.: 937794

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 275, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 111213/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e total a EEF Marechal Rondon, Município de Criciúma, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 037, aprovado em 03/07/2023;

II – credenciar a Escola Plano Original *for Bilingual* e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), para a oferta Bilingue, rede privada de ensino, mantida por Plano Original *International Christian School* Ltda., Município de Brusque, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 136, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses, antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 136, aprovado em 03/07/2023; e

III – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), no SESI/SC Lages, Município de Lages, rede privada de ensino, mantido por Serviço Social da Indústria – SESI/DR/SC, Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 137, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses, antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 137, aprovado em 03/07/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 937969

### DECRETO Nº 276, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 112973/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e total a EEB Maria José Hulse Peixoto, Município de Criciúma, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 040, aprovado em 10/07/2023;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Teatro, ofertado no *Campus I*, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mantida pela própria Instituição, com sede no município de Blumenau, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 140 e na Resolução CEE/SC nº 046, aprovados em 10/07/2023;

III – credenciar o Centro Integrado de Ensino Joana Schmitt e autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e na forma subsequente, a ser ofertado pelo Centro Integrado de Ensino Joana Schmitt, rede privada de ensino, na EEBM Professora Nair Alves Bratti, por cessão da Prefeitura de Sombrio, localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 1455, Bairro Parque das Avenidas, Município de Sombrio, mantido pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino Assistência Social e Saúde do Cidadão, Sombrio – SC, válido pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação deste parecer, com base no Parecer CEE/SC nº 142, aprovado em 10/07/2023;

IV – autorizar a oferta do Curso de Ensino Médio, no Sistema Integrado de Ensino Superação, rede privada de ensino, mantido por Sistema Integrado de Ensino Superação Ltda. ME, Município de Itapema, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 143, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do artigo 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 143, aprovado em 10/07/2023;

V – autorizar a oferta do Curso Técnico de nível médio em *Design* de Interiores, Eixo Tecnológico Produção Cultural e *Design*, na forma concomitante, modalidade de Educação a distância, na sede do Município de Joinville e nos polos de atendimento presencial em Joinville, nos Bairros Aventureiro, Vila nova, Pirabeiraba, Centro, Jarivatuba, Itaum e nos Municípios de Jaraguá do Sul, Araquari, São Francisco do Sul, Barra Velha, Brusque, Blumenau, Itajaí, Garuva e Rio Negrinho, ofertado por ITA – Instituto Tecnológico Assessoritec, rede privada de ensino, mantido por Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina – ASSESSORITEC – Joinville – SC, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 144, aprovado em 11/07/2023;

VI – renovar o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, ofertado nos *Campi* de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho, da Universidade do Contestado – UNC, mantida pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, com sede no município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 145 e na Resolução CEE/SC nº 047, aprovados em 11/07/2023;

VII – reconhecer o Curso de Bacharelado em Educação Física, na modalidade a distância, ofertado nos *Campi* de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho, da Universidade do Contestado – UNC, mantida pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, com sede no município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 146 e na Resolução CEE/SC nº 048, aprovados em 11/07/2023; e

VIII – reconhecer o Curso de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, ofertado nos *Campi* de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho, da Universidade do Contestado – UNC, mantida pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, com sede no município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 147 e na Resolução CEE/SC nº 049, aprovados em 11/07/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 937970